CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 03/CPI/DA/DCP/2020

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações e Escolas do Município de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS **5**
CAPÍTULO I – Disposições Gerais **5**
Cláusula 1.ª **5**
Objeto **5**
Cláusula 2.ª **5**
Preço base **5**
Cláusula 3.ª **5**
Contrato **5**
Cláusula 4.ª **6**
Relação Contratual **6**
Cláusula 5.ª **6**
Vigência do contrato **6**
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais **6**
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante **6**
Cláusula 6.ª **7**
Obrigações principais **7**
Cláusula 7.ª **8**
Local da prestação de serviços **8**
Cláusula 8.ª **8**
Conformidade, operacionalidade e garantia **8**
Cláusula 9.ª **8**
Patentes, Licenças e Marcas registadas **8**
Cláusula 10.ª **9**
Dever de sigilo **9**
Cláusula 11.ª **9**
Atualizações jurídico-comerciais **9**
Cláusula 12.ª **9**
Responsabilidade do cocontratante **9**

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público 9
Cláusula 13.ª 10
Preço contratual 10
Cláusula 14.ª 10
Fatura e condições de pagamento 10
Cláusula 15.ª 10
Gestor do Contrato 10
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução 11
Cláusula 16.ª 11
Sanções contratuais 11
Cláusula 17.ª 11
Força maior 11
Cláusula 18.ª 12
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 12
Cláusula 19.ª 12
Resolução por parte do contraente público 12
Cláusula 20.ª 13
Resolução por parte do cocontratante 13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais 13
Cláusula 21.ª 13
Cessão da posição contratual e subcontratação 13
Cláusula 22.ª 13
Caução e sua liberação 13
Cláusula 23.ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 24.ª 14
Contagem dos prazos 14
Cláusula 25.ª 14
Proteção de dados pessoais 14
Cláusula 26.ª 14

Foro competente **14**
Cláusula 27.ª **14**
Legislação aplicável **14**
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS **14**
Cláusula 28.ª **14**
Pontos de Entrega **14**
Cláusula 29.ª **15**
Ativação do Fornecimento **15**
Cláusula 30.ª **15**
Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos **15**
ANEXO I **17**

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto o "**Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações e Escolas do Município de Lisboa",** com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos das cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos e anexo I.

2. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente procedimento de contratação apresenta a seguinte divisão por Lotes:

- Baixa Tensão Normal (Lote 1);

- Baixa Tensão Especial (Lote 2);

- Média Tensão (Lote 3), e

- Agregado (Lote 4).

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base global para a aquisição dos bens objeto do presente procedimento é de **19.025.519,76 €** (dezanove milhões, vinte e cinco mil e quinhentos e vinte euros), sem IVA, o qual é decomposto da seguinte forma:

Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN): 2.725.560,00 €

Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE): 7.401.960,00 €

Lote 3 – Média Tensão (MT): 4.698.000,00 €

Lote 4 – Agregado: 4.199.999,76 €

2. Os preços base definidos para cada lote correspondem ao preço contratual dos respetivos lotes.

3. O preço a que se refere o nº 1 da presente cláusula compreende, ainda, ativações que possam ocorrer no decurso do contrato, em função de novas necessidades que resultem da dinâmica municipal, bem como da descentralização administrativa que se encontra em curso.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

a) O contraente público: Município de Lisboa e

b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O(s) contrato(s) terá(ão) início com a respetiva celebração e tem(têm) a duração inicial de 12 (doze) meses, renovável(is) por igual período até ao máximo de duas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A renovação prevista no número anterior opera automaticamente, até ao máximo de duas renovações, desde que não ocorra a sua denúncia por qualquer das partes, que deve ser feita por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias.

3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no nº 1, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no nº 1 da cláusula 2ª.

4. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no ponto n.º 1, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;

c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do

g) Fornecer energia elétrica em regime de mercado livre conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

h) Fornecer energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

i) Disponibilizar os registos de leituras de contagem de Energia Elétrica e o consumo em KwH por ano civil (de 1 de janeiro a 31 de dezembro), conforme o anexo I ao caderno de Encargos (de acordo com o lote 1, 2 e 3 e em formato "Excel", desbloqueado);

j) A contagem de Energia Elétrica é efetuada de acordo com o Ciclo Semanal com feriados para o Lote Média Tensão, e no ciclo atual de cada local de consumo para os lotes de Baixa Tensão;

k) Disponibilizar, através de "site Internet", os dados da contagem de energia, nomeadamente:

i) Cópia do documento relativo a cada ponto de entrega e período de faturação, em formato pdf;

ii) Dados estatísticos relativos a potência e energia, ativa e reativa, para cada local e respetivos períodos horários em formato "Excel".

l) Envio ao Contraente Público de ficheiro em formato "Excel", desbloqueado, com os dados de faturação e consumo de energia elétrica referentes a cada local/ponto de entrega e a cada período de faturação, em direta correspondência com as faturas emitidas em suporte de papel.

m) Envio ao contraente público, no prazo de 3 (três) dias a contar da emissão da fatura em suporte de papel, do correspondente ficheiro em "Excel", do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

i) Dados identificativos do local/ponto de entrega (v.g. Código Ponto de Entrega, morada e número do contador);
ii) Dados identificativos do contrato (v.g. número do contrato, tarifa, ciclo horário e potência);
iii) Dados de faturação (v.g. número e data de emissão da fatura/nota de crédito, período de faturação, valor total a pagar, consumos e respetiva valorização (em euros) nos diferentes períodos e horários e respetivas tarifas, custos inerentes à aplicação das tarifas relativas às

parcelas da componente de acesso às redes, custos relativos a taxas, contribuições e demais impostos devidos.

n) Comunicar ao Contraente Público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato objeto do presente caderno de encargos;

o) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

r) Comunicar ao Contraente Público a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

t) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

u) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

v) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência dos contratos celebrados.

2. Os envios dos ficheiros a que se referem as alíneas m) e n) do número anterior deverá ser feito para o *e-mail* do gestor do contrato a designar, que constará do contrato a celebrar.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos pontos de entrega identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e a boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer

dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;

b) A sua denominação e sede social;

c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Lisboa obriga-se a pagar ao cocontratante o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do presente contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso.

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do presente contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos pontos 2 e 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes dos anexos ao presente Caderno de Encargos.

6. Alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de aceso à rede estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, o prestador de serviços informar por escrito a entidade adjudicante a razão dessas alterações.

7. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 14.ª

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.

2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um

Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula seguinte, em caso de não cumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, designadamente, no caso de interrupção no fornecimento por motivo que lhe seja imputável, é aplicada uma sanção no valor de 1% (um por cento) do preço médio mensal faturado para o respetivo ponto de entrega por cada dia de não fornecimento.

2. Por cada dia de incumprimento da obrigação prevista na alínea m) da Cláusula 6ª, é aplicada uma sanção no valor de até 500,00 €.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% (cinco por cento) do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

1. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

2. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a 15 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. Por conclusão dos serviços entende-se a disponibilização do serviço de eletricidade nos pontos de

entrega identificados no Anexo I.

3. O direito de resolução referido no número um da presente cláusula exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Caução e sua liberação

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

a) Por correio eletrónico;

b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra

parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Pontos de Entrega

1. O fornecimento de energia elétrica objeto de contrato será prestado nos pontos de entrega a identificar

pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato, os quais constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.

2. Ponto de entrega corresponde a uma instalação com uma ligação à rede de distribuição.

Cláusula 29.ª

Ativação do Fornecimento

1. O prazo para ativação do fornecimento de todos os locais identificados no Anexo ao presente caderno de encargos é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da outorga do contrato, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2. Excecionam-se do previsto no número anterior os pontos de entrega referentes ao Lote 4, cuja ativação deverá ser feita de forma gradual e mediante pedido expresso do Contraente Público, sendo, neste caso, o prazo para ativação de 10 (dez) dias contados a partir daquele pedido.

3. Pelo incumprimento do prazo estabelecido nos números anteriores, por motivo imputável ao cocontratante, é aplicada uma sanção no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso e por cada local de fornecimento.

4. No decurso do processo de ativação do fornecimento, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária, de modo a que seja garantida a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e ainda que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

5. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a outorga do contrato, o cocontratante deverá apresentar cronograma detalhado, para cada lote, indicando todos os pontos de entrega e tempos estimados para a ativação de cada um deles (pontos de entrega), com exceção do Lote 4.

6. Durante a vigência do contrato poderá ocorrer a ativação de novos locais ou a desativação de locais de fornecimento, sendo que, no Lote 4, como Lote Agregado, a ativação poderá ser solicitada em BTN, BTE e MT.

7. No caso de ativação, a faturação inicia-se na data do início do fornecimento.

8. No caso de desativação, a faturação termina na data em que for desativado o contador, ou em que for promovida a sua mudança de titularidade, não advindo para o cocontratante qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º por força do disposto no n.º 6, do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato.

2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de eletricidade que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3. A entidade fornecedora deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transportes e de distribuição da área geográfica afeta à entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.

4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas e produtos.

5. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias

resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 9H00 às 17H00, que deverão assegurar:

a. Contactos telefónicos específicos;

b. Um endereço de correio eletrónico.

6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a seguinte periodicidade:

a. Periodicidade mínima mensal para as instalações integradas nos lotes 2 e 3, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo;

b. De modo a que o intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações do lote 1, conforme disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC, na sua atual redação.

7. A apresentação de faturas à entidade adquirente deverá ser efetuada por lote contratado.

8. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do caderno de encargos do acordo-quadro.

9. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

ANEXO I

Pontos de Entrega

- O ficheiro com a identificação dos pontos de entrega é disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica.